



Armação
de Pêra
FREGUESIA

PAIFAP 2.0 - ANEXO A

Modelo de Aplicação da Grelha de Pontuação e Metodologia de Atribuição de Apoios Financeiros



(Mandato 2025–2029 | Edição 2026)

PROGRAMA REDE VIVA



Projeto: PAIFAP 2.0

2026



INTRODUÇÃO

Introdução e enquadramento legal

O presente Anexo A é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 29.º do Regulamento n.º 420/2026, de 23 de abril, relativo ao Programa de Apoio a Instituições da Freguesia de Armção de Pêra – PAIFAP 2.0, publicado em Diário da República.

Nos termos do referido artigo, a grelha de pontuação/ponderação e os critérios técnicos de avaliação das candidaturas são aprovados anualmente por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia, devendo definir os critérios de avaliação, as respetivas ponderações e a metodologia de conversão da pontuação em apoio financeiro.

O presente documento não altera o Regulamento em vigor, nem cria novas categorias de beneficiários. Define apenas o modelo anual de aplicação da grelha já constante do Anexo I do Regulamento do PAIFAP 2.0, garantindo que a atribuição de apoios é efetuada de forma objetiva, proporcional, transparente e sujeita à dotação orçamental disponível.

A atribuição dos apoios financeiros encontra-se sempre condicionada à apresentação de candidatura válida, à verificação documental, à existência de cabimento e compromisso da despesa, à disponibilidade orçamental e à deliberação do Executivo da Junta de Freguesia.

O modelo agora aprovado visa reforçar a confiança pública, garantir igualdade de tratamento entre instituições, valorizar o impacto real das atividades desenvolvidas na freguesia e proteger a boa gestão dos recursos públicos.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Anexo A define:

- a) A metodologia de aplicação da grelha de pontuação do PAIFAP 2.0;
- b) A metodologia de conversão da pontuação em apoio financeiro;
- c) As regras de distribuição da dotação disponível;
- d) Os critérios de prioridade em caso de insuficiência orçamental;
- e) As regras de transparência, publicitação e fundamentação das decisões.



Artigo 2.º

Dotação financeira anual

Para o ano de 2026, a dotação financeira afeta ao PAIFAP 2.0 é fixada em:

- a) 28.250,00 € para apoio regular;
- b) 3.000,00 € para apoio a atividades pontuais.

A dotação referida no número anterior corresponde ao limite máximo de despesa autorizado no orçamento da Junta de Freguesia para o PAIFAP 2.0, não podendo ser ultrapassado sem revisão orçamental legalmente aprovada.

A existência de dotação não confere, por si só, direito automático à atribuição de apoio, dependendo este da apresentação de candidatura, da avaliação efetuada, da deliberação do Executivo e do cumprimento das condições previstas no Regulamento.

Artigo 3.º

Igualdade de acesso e entidades elegíveis

Podem candidatar-se ao PAIFAP 2.0 todas as entidades que cumpram os requisitos definidos no Regulamento n.º 420/2026, de 23 de abril.

Todas as candidaturas são avaliadas em condições de igualdade, com base nos critérios constantes do Anexo I do Regulamento e na documentação apresentada.

Nenhuma entidade beneficia de apoio automático, fixo ou reservado sem submissão de candidatura e sem apreciação pelo Executivo.

As entidades que prestem serviços essenciais à comunidade, designadamente nas áreas da proteção civil, emergência, socorro, ação social, educação, saúde, inclusão ou apoio às famílias, podem ver reconhecido o relevante interesse público da sua atividade, desde que tal reconhecimento seja expressamente fundamentado na deliberação do Executivo.

O reconhecimento referido no número anterior não dispensa a entidade da apresentação de candidatura, da entrega da documentação obrigatória, da aplicação da grelha de avaliação e da formalização do respetivo apoio.

Artigo 4.º

Grelha de pontuação aplicável

A avaliação das candidaturas é efetuada com base na Grelha de Pontuação constante do Anexo I do Regulamento n.º 420/2026, de 23 de abril, publicado em Diário da República.



A grelha de pontuação avalia, designadamente, os seguintes eixos:

- a) Subsídio base;
- b) Atividade regular;
- c) Recursos humanos;
- d) Equipamentos;
- e) Formação;
- f) Instalações/renda;
- g) Viaturas;
- h) Modernização digital;
- i) Atividades pontuais;
- j) Sustentabilidade ambiental.

A aplicação da grelha e do presente modelo de atribuição de apoios foi aprovada por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Armção de Pêra, em reunião realizada no dia 27 de abril de 2026.

Artigo 5.º

Apoio regular

A dotação disponível para apoio regular é de 28.250,00 €.

O apoio regular destina-se a apoiar a atividade anual das instituições, a sua capacidade de funcionamento, a sustentabilidade da sua estrutura e o impacto continuado da sua intervenção na freguesia.

O apoio regular será atribuído mediante candidatura própria, avaliação pela grelha aplicável e deliberação do Executivo.

Artigo 6.º

Metodologia de cálculo do apoio regular

O valor do apoio regular a atribuir a cada entidade resulta da aplicação proporcional da pontuação obtida, nos seguintes termos:

Apoio financeiro = (Pontuação da entidade / Soma total das pontuações das candidaturas admitidas) × Valor do apoio total a ser distribuído €

Para efeitos do número anterior, apenas são consideradas as candidaturas admitidas e validadas pelos serviços.

Sempre que a aplicação da fórmula resulte em valores manifestamente desproporcionais face à natureza da candidatura, ao impacto da atividade ou aos limites da boa gestão orçamental, o Executivo pode proceder a ajustamento fundamentado.



Qualquer ajustamento previsto no número anterior deve ser expressamente justificado na deliberação, com referência ao interesse público local, à proporcionalidade, à equidade entre entidades e à disponibilidade orçamental.

Nenhuma entidade pode receber mais de 30% da dotação anual disponível para apoio regular, salvo deliberação excecional, expressamente fundamentada e publicitada.

Não são atribuídos apoios de valor inferior a 250,00 €, salvo decisão fundamentada do Executivo quando esteja em causa iniciativa de reconhecido interesse comunitário.

Artigo 7.º

Apoio a atividades pontuais

A dotação disponível para apoio a atividades pontuais é de 3.000,00 €.

O apoio a atividades pontuais destina-se à dinamização de iniciativas de interesse para a freguesia de Armção de Pêra, promovidas por instituições elegíveis, mediante candidatura prévia.

Cada entidade pode apresentar candidatura a um máximo de uma atividade por ano, devidamente fundamentadas.

A atribuição do apoio depende da análise técnica das candidaturas, da relevância da iniciativa, do impacto na comunidade e da disponibilidade orçamental.

As despesas elegíveis e respetivas percentagens máximas de participação são as seguintes:

Item	Percentagem máxima de participação
Prémios, condecorações ou distinções (troféus, medalhas, etc.)	30%
Segurança, policiamento ou apoio paramédico	40%
Seguros e licenças	40%
Programa social (animação musical, almoços/jantares convívio, etc.)	20%
Lanches para participantes e organização	25%



Item	Percentagem máxima de comparticipação
Aluguer de instalações ou equipamentos	20%
Divulgação (cartazes, redes sociais, materiais promocionais)	25%
Aquisição de material diverso essencial à realização da atividade	20%
Transporte de participantes, equipamentos ou logística associada à atividade	40%
Alojamento de participantes ou convidados, quando devidamente justificado	30%

As despesas devem estar diretamente relacionadas com a atividade apoiada, ser devidamente comprovadas e enquadradas no interesse público da iniciativa.

A Junta de Freguesia pode, mediante decisão fundamentada, limitar ou excluir despesas que não se revelem essenciais, proporcionais ou adequadas aos objetivos da atividade.

O pagamento do apoio fica condicionado à apresentação de relatório final de execução e dos respetivos comprovativos de despesa elegível, nos termos definidos no Regulamento e no respetivo protocolo.

Sem prejuízo das percentagens máximas definidas no n.º 7, pode o Executivo da Junta de Freguesia, mediante deliberação fundamentada, ajustar as percentagens de participação quando a atividade se enquadre em eventos de especial relevância para a freguesia, designadamente iniciativas estratégicas, eventos estruturantes ou ações de reconhecido interesse público.

Os ajustamentos referidos no número anterior devem ser devidamente justificados, tendo em conta:

- a) a relevância do evento para a freguesia;
- b) o impacto comunitário da iniciativa;
- c) a dimensão e complexidade da organização;
- d) a necessidade de garantir a viabilidade da atividade;
- e) a disponibilidade orçamental existente.



Artigo 8.º

Critérios de prioridade em caso de insuficiência orçamental

Quando o valor global das candidaturas elegíveis exceda a dotação disponível, o Executivo pondera, de forma fundamentada, os seguintes critérios de prioridade:

- a) Maior impacto direto na população da freguesia;
- b) Continuidade e regularidade da atividade desenvolvida;
- c) Número de beneficiários abrangidos;
- d) Relevância estratégica para a freguesia;
- e) Apoio a públicos vulneráveis, jovens, idosos ou pessoas com deficiência;
- f) Contributo para a coesão social e identidade local;
- g) Adoção de boas práticas de sustentabilidade ambiental;
- h) Grau de execução e cumprimento de apoios anteriormente atribuídos.

A aplicação dos critérios de prioridade deve constar, sempre que relevante, da fundamentação da deliberação do Executivo.

Artigo 9.º

Documentação e validação

A candidatura apenas será considerada validamente submetida quando acompanhada dos documentos obrigatórios previstos no Regulamento e nos formulários disponibilizados pela Junta de Freguesia.

A falta de documentos obrigatórios pode determinar a não admissão da candidatura, salvo quando o Executivo ou os serviços concedam prazo para suprimento, por motivo devidamente justificado.

A Junta de Freguesia pode solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou comprovativos adicionais sempre que tal se revele necessário para a correta apreciação da candidatura.

A prestação de falsas declarações ou a omissão de informação relevante determina a exclusão da candidatura, sem prejuízo de outras consequências legalmente aplicáveis.



Artigo 10.º

Cabimento, compromisso e pagamento

A atribuição de qualquer apoio financeiro fica condicionada ao prévio cabimento e compromisso da despesa, nos termos legalmente aplicáveis.

O pagamento é efetuado nos termos definidos no protocolo de cooperação ou na deliberação de atribuição de apoio.

O apoio pode ser pago de forma integral ou faseada, em função da natureza da candidatura, da execução da atividade e da disponibilidade de tesouraria da Junta de Freguesia.

A Junta pode suspender ou condicionar o pagamento quando existam dúvidas quanto à execução da atividade, à elegibilidade da despesa ou ao cumprimento das obrigações pela entidade beneficiária.

Artigo 11.º

Protocolo de cooperação

Os apoios atribuídos são formalizados, sempre que aplicável, através de protocolo de cooperação entre a Junta de Freguesia e a entidade beneficiária.

O protocolo define, designadamente:

- a) O objeto do apoio;
- b) O montante ou natureza do apoio concedido;
- c) As obrigações da entidade beneficiária;
- d) As condições de pagamento;
- e) As obrigações de prestação de contas;
- f) Os mecanismos de acompanhamento e fiscalização;
- g) As consequências do incumprimento.



Artigo 12.º

Transparência e publicitação

A Junta de Freguesia assegura a publicitação dos apoios atribuídos no âmbito do PAIFAP 2.0, nos termos legalmente admissíveis.

A informação a publicitar deve incluir, sempre que aplicável:

- a) Identificação da entidade beneficiária;
- b) Tipo de apoio atribuído;
- c) Montante aprovado;

A publicitação dos apoios deve respeitar a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

A publicitação dos apoios atribuídos reforça o princípio da transparência e permite o escrutínio público da utilização dos recursos da freguesia.

Artigo 13.º

Fiscalização e acompanhamento

A Junta de Freguesia pode acompanhar e fiscalizar a execução dos apoios atribuídos.

Para efeitos do número anterior, pode solicitar:

- a) Relatórios de execução;
- b) Comprovativos de despesa;
- c) Registos fotográficos;
- d) Informação adicional sobre beneficiários, atividades ou resultados;
- e) Outros elementos considerados necessários.

A não colaboração da entidade beneficiária pode determinar a suspensão do apoio, a não atribuição de novos apoios ou a aplicação das sanções previstas no Regulamento.



Artigo 14.º

Salvaguarda política e institucional

A aplicação do presente modelo visa assegurar que todas as decisões são tomadas com base em critérios objetivos, previamente publicitados e iguais para todas as entidades candidatas.

A decisão final cabe ao Executivo da Junta de Freguesia, que deve fundamentar a atribuição dos apoios de acordo com a grelha, a dotação disponível, o interesse público local e a capacidade orçamental da autarquia.

O presente modelo impede a atribuição arbitrária de apoios, reforça a transparência da decisão pública e protege o interesse coletivo da freguesia.

O apoio concedido pela Junta de Freguesia tem natureza complementar, não substituindo a responsabilidade das entidades na procura de outras fontes de financiamento, nem cobrindo necessariamente a totalidade das suas necessidades.

Artigo 15.º

Disposição final

O presente Anexo A constitui instrumento anual de execução do Regulamento n.º 420/2026, de 23 de abril, não implicando a sua aprovação ou alteração qualquer revisão do Regulamento do PAIFAP 2.0.

O presente Anexo A é publicitado previamente à abertura do período de candidaturas, nos termos do artigo 29.º do Regulamento.

O presente Anexo A produz efeitos para as candidaturas ao PAIFAP 2.0 referentes ao ano de 2026.

Armação de Pêra, 27 de abril de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia de Armação de Pêra,



Bruno Miguel da Conceição Alves